



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2024, DE 28 DE MARÇO DE 2024**

**Estabelecem Normas Técnicas de Instalação de Equipamentos para Instalação de Estabelecimentos destinados a manipulação de ovos e derivados.**

O Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.593/2016 e Decreto nº 2.294/2022, de 02 de Fevereiro de 2020 ou legislações eu vierem a substituí-las e/ou alterá-las,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer as Normas Técnicas de Instalação e Equipamentos para Estabelecimentos de Ovos e Derivados, de acordo com os Anexos desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação

**Rodrigo Colet,**

**Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Em data supra.**

**Fabricio Roberto Martins,**

**Secretário Municipal da Administração**

---

**Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -**  
**CEP: 99740-000 - Fone: 54 3523 1344**  
**e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**  
**Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO I**

**NORMAS TÉCNICAS DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA**  
**ENTREPOSTOS DE OVOS**

A)- A Coordenadoria do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, só concederá registro aos ENTREPOSTOS DE OVOS, quando seus projetos de construção forem, previamente, aprovados por essa Coordenadoria, antes do início de qualquer obra.

B)- Os **ENTREPOSTOS DE OVOS** que já estiverem registrados e funcionando sob Inspeção Sanitária do SIM deverão adequar-se as presentes Normas Técnicas por ocasião de futuras reformas, quando seus projetos serão, obrigatoriamente, aprovados previamente pelo SIM antes do início de qualquer construção ou quando esse Órgão de Inspeção Sanitária julgar necessário.

**C) DEFINIÇÕES:**

**1- ENTREPOSTOS DE OVOS:**

Entende-se por ENTREPOSTO DE OVOS, o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos “in natura”, oriundos de vários fornecedores.

**2- INSTALAÇÕES:**

Tudo que diz respeito ao setor de construção civil das dependências de recepção, classificação, expedição, setor administrativo, sanitários, vestiários e outras instalações, sistemas de água, esgotos, etc.

**3- EQUIPAMENTOS:**

Tudo que diz respeito aos equipamentos e utensílios utilizados nos trabalhos de classificação e envase de ovos.

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O**  
**FUNCIONAMENTO DE ENTREPOSTOS DE OVOS:**

**1- FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS:**

**1.1- LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO:**

---

**Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -**  
**CEP: 99740-000 - Fone: 54 3523 1344**  
**e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**  
**Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

O Entrepasto de Ovos deverá estar localizado em área delimitada, afastada de fontes produtoras de mau cheiro ou de locais que possam abrigar insetos, roedores ou qualquer outros animais.

- área de terreno suficiente, visando futuras ampliações;
- distante de demais construções ou abrigo de animais;
- construção própria à finalidade, não devendo estar anexa a residências, porém, quando esta situação ocorrer, não será permitida a comunicação entre os dois prédios;
- afastado das vias públicas;
- dispor de facilidade para abastecimento de água potável, instalação de fossas sanitárias ou rede de esgotos industriais e sanitários;
- área do estabelecimento delimitada, impossibilitando a entrada de animais e pessoas estranhas

**1.2 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:**

**1.2.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS QUANTO ÀS INSTALAÇÕES:**

**1.2.1.1. ÁREA CONSTRUÍDA:**

Deverá ser compatível com a capacidade de recebimento de ovos, sendo as dependências orientadas de tal modo que os raios solares, o vento e as chuvas não prejudiquem os trabalhos industriais.

**1.2.1.2. INSTALAÇÕES:**

Deverá dispor de dependências para :

- recepção e seleção de ovos;
- classificação, envase e armazenamento do produto embalado;
- depósito para material de envase e rotulagem; dependência para as operações de embalagem secundária, estocagem e expedição;
- local apropriado para a lavagem de recipientes, bandeja ou similares;
- vestiários e sanitários.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores.

**1.2.1.3 . PISOS E ESGOTOS:**

O piso deverá ser constituído de material resistente a choques e a ação de ácidos e álcalis e que permita fácil higienização, recomendando-se ladrilho de ferro, cerâmica industrial ou outro material aprovado pelo SIM.

Deverá possuir canaletas ou ralos, de acordo com as finalidades das dependências.

Não será permitido o deságüe direto das águas residuais na superfície do terreno, devendo este possuir dimensões suficientes para abrigar o sistema de tratamento, observadas as prescrições estabelecidas pelo órgão competente.

**1.2.1.4 - PAREDES, PORTAS E JANELAS:**

Recomendasse paredes em alvenaria , impermeabilizadas até a altura de 1,80m (um e oitenta) metros, com azulejos ou similares, brancos ou de cor clara. Outros tipos de materiais poderão ser empregados para impermeabilização das paredes, desde que aprovados pela SIM.

É necessário que o rejunte do material de impermeabilização seja também de cor clara e não permita acúmulo de sujidades.

Recomendasse que as portas com comunicação para o exterior possuirão dispositivos para se manterem sempre fechadas (fechamento automático), evitando assim a entrada de insetos.

. Recomenda-se como mínimo necessário a largura de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

Os peitoris das janelas serão sempre chanfrados para facilitar a limpeza. As janelas e outras aberturas serão obrigatoriamente providos de telas à prova de insetos, facilmente removíveis para sua higienização.

**1.2.1.5- PÉ DIREITO:**

Recomendasse mínimo de 3 (três) metros ou a cargo da aprovação do SIM.

**1.2.1.6 - ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

As instalações necessitam de luz natural e artificial abundantes e de ventilação suficiente em todas as dependências, por isto no seu projeto de construção será prevista ampla área de janelas, com esquadrias metálicas, de preferência basculantes e com vidros claros. A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos.

**1.2.1.7 - TETO:**

No teto recomendasse materiais como: concreto armado, plásticos ou outro material impermeável, liso, resistente a umidade, bem como vedação adequada e de fácil higienização ou material aprovado pelo SIM. Deve possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de classificação e estocagem de ovos. Não é permitido o uso de madeira ou outro material de difícil higienização como forro.

**1.2.1.8 - LAVATÓRIOS DE MÃOS E HIGIENIZADORES:**

Nos locais onde são realizadas as operações de recebimento, classificação e envase de ovos, existirão lavatórios de mãos de aço inoxidável, com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro, água quente e coletor de toalhas usadas, acionado a pedal.

**1.3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS QUANTO AOS EQUIPAMENTOS:**

**1.3.1 – EQUIPAMENTOS:**

Basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pelo SIM.

**1.3.1.1 - NATUREZA DO MATERIAL:**

O material empregado deverá ser de aço inoxidável, ou outros aprovados pelo SIM, não sendo permitido o uso de madeira.

**1.3.1.2 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:**

É vedado alterar as características dos equipamentos, bem como operá-los acima de suas capacidades, sem a autorização do SIM.

**1.3.1.3 - LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

A localização dos equipamentos deverá obedecer a um fluxograma operacional racionalizado, observando-se os detalhes relativos à facilidade de higienização.

**1.3.2 – ÁGUA DE ABASTECIMENTO:**

O estabelecimento deverá dispor de água em quantidade que atenda às necessidades industriais, obedecendo os padrões de potabilidade.

Poderá ser exigida a cloração, e em certos casos, o prévio tratamento completo, especialmente para as águas de superfície. Os depósitos de água tratada deverão permanecer fechados, a fim de evitar possíveis contaminações. As mangueiras deverão ser mantidas em suportes, quando fora de utilização.

**1.3.3 – TRATAMENTO DE EFLUENTES:**

No momento do registro, o estabelecimento deverá apresentar uma autorização concedida pelo órgão de proteção ambiental competente.

**1.4 – ANEXOS E OUTRAS INSTALAÇÕES:**

**1.4.1 – VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS:**

Recomendasse serem construídos com acesso independente à qualquer outra dependência, serão sempre de alvenaria, com piso e paredes impermeáveis e de fácil higienização. Suas dimensões e instalações serão compatíveis com o número de trabalhadores do estabelecimento.

Os vestiários, para troca e guarda de roupas, serão separados fisicamente através de parede, da área das privadas. Serão providos de duchas com água morna, bancos, cabides e armários em número suficientes.

Os sanitários serão sempre de assentos e serão em número de uma privada para cada vinte homens ou uma privada para cada quinze mulheres.

Todas as aberturas dos vestiários, banheiros e sanitários serão dimensionados de maneira à permitir um adequado arejamento do ambiente da dependência e serão sempre providas de telas à prova de insetos.

Admite-se, conforme o caso, a localização dos vestiários e sanitários na residência do proprietário, quando para isto existirem condições, mediante autorização do SIM.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**1.4.2 - UNIFORMES:**

Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes brancos aprovados pelo SIM, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares. O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardadas em local próprio. Proíbe-se a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

O uso de toucas, a fim de propiciar a contenção dos cabelos, será extensivo também a operários do sexo masculino.

Os operários e outras pessoas que trabalham nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, em dependências industriais, e/ou de manipulação, e/ou de expedição deverão manter-se rigorosamente barbeados.

**1.4.3 – BARREIRA SANITÁRIA:**

A barreira sanitária disporá de lavador de botas com água corrente, escova e sabão; e pia com torneira acionada a pedal ou joelho e sabão líquido, devendo estar localizada em todos os acessos para o interior do estabelecimento.

**1.4.4 – ALMOXARIFADO:**

Em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

**1.4.5 – VAREJO:**

A seção de varejo, quando existente, deverá ser afastada de todas as dependências do estabelecimento, localizada preferentemente próxima às vias públicas, de forma que o acesso de pessoal seja totalmente independente da área industrial.